



Edital nº 049/2011

Bolsas de Pesquisa e Extensão Artigo 171 – Fundo de Apoio à Manutenção e ao Desenvolvimento da Educação Superior - FUMDES

ANELISE VIAPIANA MASIERO, Pró-Reitora de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão, no uso de suas atribuições, abre inscrições para BOLSA DE PESQUISA E EXTENSÃO DO FUMDES, para alunos dos cursos de graduação matriculados no 1º semestre letivo de 2011, em conformidade com a Lei Complementar nº 407, de 25 de janeiro de 2008 e o Decreto nº 2.672, de 5 de outubro de 2009 – Anexo I, publicados no Diário Oficial do Estado.

Capítulo 1 DO OBJETO

Artigo 1º. Os recursos destinados para a Bolsa do Artigo 171 são provenientes dos recursos do Fundo de Apoio à Manutenção e ao Desenvolvimento da Educação Superior – FUMDES – previstos em Lei Orçamentária Anual – LOA. É um benefício concedido pela Constituição Estadual aos alunos regularmente matriculados no primeiro semestre letivo de 2011 em um dos cursos de graduação da Instituição, visando à inserção de jovens no universo da pesquisa e extensão como forma de contribuir para o fomento do desenvolvimento econômico e social e das potencialidades regionais, que se inscreverem e comprovarem as condições exigidas no presente Edital, respeitando os limites financeiros que serão recebidos pela Instituição no ano de 2011, repassados pelo Governo do Estado de SC.

Artigo 2º. Serão concedidas pelo FUMDES 08 (oito) Bolsas de Pesquisa e Extensão, distribuídas conforme seleção feita pela Comissão Científica da IES.

Parágrafo primeiro: o valor mensal de cada Bolsa de Pesquisa e Extensão corresponderá ao valor de um salário mínimo vigente no mês de dezembro do ano de 2010.

Parágrafo segundo: a Bolsa de Pesquisa e Extensão será concedida ao aluno selecionado, pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir do 2º semestre letivo de 2011, podendo ser prorrogado pelo mesmo tempo.

Capítulo 2

DOS CRITÉRIOS PARA PARTICIPAÇÃO

2.1 – Do aluno:

- 2.1.1** - Poderão efetuar a inscrição para participação no processo seletivo da Bolsa do FUMDES de Pesquisa e Extensão, alunos regularmente matriculados no 1º semestre letivo de 2011
- 2.1.2** – Não estar cursando o último ano de graduação.
- 2.1.3** - Residir, no mínimo, há dois anos no Estado de Santa Catarina;
- 2.1.4** - Ter cursado todo ensino médio em Unidade Escolar da Rede Pública ou em Instituição Privada com bolsa integral ou supletiva;
- 2.1.5**- Não ter concluído outro curso de graduação.
- 2.1.6**- Ter disponibilidade de horário a fim de desenvolver o projeto de pesquisa ou de extensão.
- 2.1.7** - Não ter sido contemplado com o FIES, outra bolsa ou auxílio financeiro oferecido pela UNIPLAC, ou por outra entidade, para custeio de seu estudo.
- 2.1.8** – Não possuir pendências com relatórios de pesquisa e extensão da UNIPLAC.
- 2.1.9** – Não possuir inadimplência junto ao setor financeiro da Instituição.

2.2 – Do Orientador:

- 2.2.1** – Ter titulação mínima de mestre;
- 2.2.2** – Não possuir pendências com relatórios de pesquisa e extensão da UNIPLAC;
- 2.2.3** – Nos casos de Bolsa de Pesquisa, o orientador deve estar vinculado a grupo de pesquisa cadastrado no CNPQ.

Capítulo 3

DOS REQUISITOS DO PROJETO

- 3.1** – Demonstrar mérito técnico-científico, viabilidade técnica e econômica;
- 3.2** – Se o projeto envolver seres humanos, deverá ter parecer favorável do Comitê de Ética em Pesquisa da UNIPLAC. No caso de parecer pendente, o autor do projeto deverá fazer as devidas alterações. Se o parecer for “não aprovado” o projeto será desclassificado. Desta forma, os projetos que necessitarem do parecer do CEP-UNIPLAC, deverão ser entregues, via protocolo, independente dos documentos exigidos pelo presente edital, respeitando a data prevista no item 7.2. A lista dos documentos necessários para encaminhamento ao CEP encontra-se na página: <http://www.uniplac.net/cep/>
- 3.3** - Ser feito em co-autoria com o professor-orientador, indicando um aluno suplente que deverá apresentar toda a documentação exigida ao titular no capítulo 2, nas alíneas a, f, g, h, j.
- 3.4 – PESQUISA** - Os projetos de Pesquisa deverão estar de acordo com as orientações básicas para projetos de pesquisa vigentes na Universidade e ser preenchido em formulário específico disponível em: <http://www.uniplac.net/pesq>, contendo os seguintes itens: formulários, identificação, justificativa, problemática de pesquisa, objetivos, metodologia, resultados esperados, cronograma de atividades da pesquisa, plano de trabalho detalhado e individualizado do bolsista com respectivo cronograma de execução, previsão orçamentária e referências.
- 3.5 – EXTENSÃO** - Os projetos de Extensão deverão estar de acordo com as orientações básicas para projetos de extensão vigentes na Universidade e ser preenchido em formulário específico, disponível em: <http://www.uniplac.net/pesq>, contendo os seguintes itens:

Identificação (Título, Carga-horária, Data de Início, Data de Término, Horário de Realização, Local de Realização, Público-Alvo, Acadêmico, Orientador, Curso de Origem, Telefone e email), Justificativa, Objetivos (geral e específicos), Metodologia, Cronograma, Infra-estrutura necessária, Orçamento, Assinatura do Acadêmico e Assinatura do Orientador.

Capítulo 4 **DA DOCUMENTAÇÃO**

4.1 - O aluno interessado em participar como Bolsista de Pesquisa ou Extensão, atendidos os critérios e requisitos dos capítulos 2 e 3, deverá inscrever um orientador, para que possa auxiliá-lo no processo de formulação do projeto de pesquisa e/ou extensão e que o mesmo se comprometa com orientação e acompanhamento do projeto. Apresentando ficha de inscrição assinada pelo orientador.

4.2 - No momento da inscrição deverão ser entregues:

- a) Ficha de inscrição devidamente preenchida.
- b) Duas vias impressas do projeto de pesquisa (conforme formulário).
- c) Cópia magnética do projeto em CD.
- d) Duas vias do *Curriculum vitae* (padrão Lattes CNPq) do acadêmico, atualizado no mínimo até março de 2011, devendo ser impresso apenas os últimos cinco anos.
- e) Duas vias do *Curriculum vitae* (padrão Lattes CNPq) do orientador, atualizado no mínimo até março de 2011, devendo ser impresso apenas os últimos cinco anos.
- f) Cópia autenticada do histórico escolar do Ensino Médio do aluno.
- g) Declaração do recebimento de bolsa integral ou supletiva no caso de ter estudado em colégio particular.
- h) Comprovante de residência, no mínimo há 2 anos, no estado de SC: 1 comprovante de residência do ano 2009 (janeiro, fevereiro, março ou abril), 1 comprovante do ano 2010 (janeiro, fevereiro, março ou abril) 1 comprovante do ano 2011 (janeiro, fevereiro, março ou abril)
- i) Comprovante de vínculo do orientador a Grupo de Pesquisa.
- j) Termo de Compromisso assinado, disponível em: <http://www.uniplac.net/pesq>.

Obs: Os formulários de inscrição e de projeto de pesquisa e extensão, encontram-se na página da pesquisa: <http://www.uniplac.net/pesq>.

Parágrafo único – A inscrição só se confirma com a entrega de todos os documentos listados, sendo de inteira responsabilidade do acadêmico a entrega da documentação.

4.3 - Toda a documentação (capítulo 4) deverá ser protocolada no Setor de Protocolo para a Pró-Reitoria de Pós-graduação, Pesquisa e Extensão, em um envelope lacrado da seguinte forma:

- a) O envelope deverá conter, na frente, a identificação da grande área do conhecimento segundo definições do CNPq, sem qualquer outra identificação. No seu interior, contendo todos os documentos solicitados no item II do capítulo 4.
- b) Os projetos que necessitarem de avaliação do CEP-UNIPLAC além dos documentos do item II do capítulo 4, deverão entregar os documentos exigidos pelo comitê, em protocolo independente ao encaminhado a Pró-Reitoria de Pós-graduação, Pesquisa e Extensão.

Capítulo 5

DA SELEÇÃO E CRITÉRIOS

5.1 - A análise e seleção dos candidatos para a concessão das Bolsas de Pesquisa e Extensão será realizada por comissões *ad hoc* designadas pelo Secretário de Estado da Educação, que terá a participação obrigatória da Secretaria de Estado da Educação, da Fundação de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica do Estado de Santa Catarina – FAPESC e das Instituições de Ensino Superior, conforme regulamento específico.

5.2 - A Comissão Científica da Instituição, a ser nomeada por portaria, analisará os projetos considerando o art. 10º do anexo I do Decreto nº 2.672 de 05 de outubro de 2009, o qual prevê os seguintes critérios:

I) Contribuição do projeto ao desenvolvimento científico e tecnológico nas diferentes regiões do Estado;

II) Prioridade ao projeto que atende ao Plano de Desenvolvimento Regional definido pelo Conselho de Desenvolvimento Regional – CDR;

III) Originalidade e inovação, viabilidade técnica e econômica;

IV) Projeto de pesquisa ou extensão vinculado a projeto de grupo de pesquisa da IES;

V) O projeto deve ter responsabilidade e abrangência social com a região em que está inserido;

VI) Titulação e Experiência do professor/orientador em pesquisa ou em extensão; e

VII) Vinculação do professor/orientador a grupo de pesquisa cadastrado no CNPq, no caso de bolsa de pesquisa.

5.3 - Após aprovados, cada aluno e orientador firmará termo de compromisso específico com a UNIPLAC, sendo que apenas após a assinatura do termo é que os recursos serão liberados.

Capítulo 6

DO COMPROMISSO DOS BOLSISTAS PESQUISADORES E EXTENSIONISTAS

6.1 - O bolsista deverá apresentar relatório parcial e o relatório final à Pró-Reitoria de Pós-graduação, Pesquisa e Extensão em datas que serão estabelecidas pela mesma, com anuência do professor orientador.

6.2 - O professor-orientador deverá conduzir o(s) bolsista(s) nas distintas fases da pesquisa e/ou extensão e apresentação dos trabalhos concernentes.

6.3 - Os pesquisadores deverão cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos nos cronogramas.

6.4 - Os pesquisadores deverão citar a fonte financiadora da pesquisa e/ou extensão em publicações e apresentações de trabalho.

6.5 - O bolsista deverá apresentar, obrigatoriamente, os trabalhos desenvolvidos na Mostra de Iniciação Científica da UNIPLAC e em outros eventos acadêmicos.

6.6 - O bolsista deverá manter rendimento escolar igual ou superior a “C” e assiduidade de 75%, devendo apresentar semestralmente documento comprobatório do rendimento escolar a Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão.

6.7 - Os membros do projeto de pesquisa e/ou extensão que descumprirem o disposto nos itens acima citados ficam sujeitos a enquadramento disciplinar e fixação das respectivas sanções aplicáveis, observado o disposto no Regimento Geral da UNIPLAC.

Capítulo 7

DAS INSCRIÇÕES E DOS PRAZOS

7.1 - Inscrição: de 14 de abril a 25 de abril de 2011.

7.2 - Protocolo do projeto junto ao Comitê de Ética em Pesquisa: de 14 de abril a 25 de abril de 2011.

7.3 - Local de inscrição: Setor de Protocolo.

7.4 - Período de análise: de 26 de abril a 06 de maio de 2011.

7.5 - Início da execução dos projetos: 2º semestre de 2011.

Capítulo 8

DOS RECURSOS

8.1 - O prazo máximo para interposição de recurso será de 03 (três) dias úteis contados a partir da divulgação dos resultados, dirigido o recurso à Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão, mediante protocolo junto ao Setor de Protocolo da UNIPLAC, que o encaminhará imediatamente à Comissão de Análise e Acompanhamento de Projetos de Pesquisa, que terá prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis para emitir parecer sobre o recurso, encaminhando à Pró-Reitoria que julgará o recurso.

8.2 - O recurso deverá estar devidamente fundamentado pelo requerente, explicitando os aspectos discordantes, sem o que será indeferido liminarmente.

Capítulo 9

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 – A Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão poderá cancelar ou suspender a Bolsa de Pesquisa e/ou Extensão concedida individualmente, a qualquer momento, caso se verifique o não cumprimento das normas estabelecidas neste edital, na Lei Complementar nº 407, de 25 de janeiro de 2008 e no Decreto nº 2.672, de 05 de outubro de 2009.

9.2 – O prazo máximo para solicitação de impugnação dos termos do presente Edital será de 03 (três) dias úteis após a sua divulgação, dirigida à Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão, mediante protocolo junto a Setor de Protocolo da UNIPLAC.

9.3 – O aluno que se inscrever toma ciência e concorda com as regras do presente Edital.

9.4 – O repasse dos recursos financeiros para pagamento da bolsa de pesquisa ou extensão estão condicionados ao repasse do governo.

Lages, 14 de abril de 2011

Anelise Viapiana Masiero
Pró-Reitora de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão